

Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto**Cria o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca**

(com as alterações introduzidas por:

- [Decreto-Lei nº 52/2017, de 26 de maio](#) (altera os artigos 2.º e 4.º e adita o artigo 5.º-A);
- [Decreto-Lei nº 61/2014, de 23 de abril](#) (altera os artigos 1.º, 4.º, 5.º e 11.º e republica, com aplicação às situações de impossibilidade de exercício da pesca ocorridas a partir de 1 de janeiro de 2014, e determina que as candidaturas ao pagamento da compensação salarial decorrente de situações de impossibilidade de exercício da pesca, ocorridas em data anterior a 1 de janeiro de 2014, devem ser apresentadas no prazo máximo de 12 meses, a contar de 24 de abril de 2013, sob pena de caducidade do direito àquela compensação);
- [Decreto-Lei nº 46/2010, de 7 de maio](#) (altera os artigos 4.º e 5.º);
- [Decreto-Lei nº 197/2006, de 11 de outubro](#) (altera os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º, 13.º e 14.º e republica o Decreto-Lei n.º 311/99);
- [Lei n.º 54/2004, de 3 de dezembro](#) (altera o n.º 2 do artigo 5º - com entrada em vigor com a aprovação do Orçamento do Estado para o ano de 2005);
- [Decreto-Lei nº 255/2001, de 22 de setembro](#) (altera os artigos. 3º, 4º, 5º, 12º e 15º a partir de 1 de janeiro de 2012).